

Processo n.: @CON 23/00445730

Assunto: Consulta – Possibilidade de realizar convênio/termo de fomento para repasse de auxílios e subvenções a entidade domiciliada em outro Município

Interessado: Leandro Bortolini

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Tunápolis

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 23/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 desta Corte de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. É facultado aos entes firmar parceria com organização da sociedade civil sediada em ente federativo diverso do concedente, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, respeitado o regime jurídico estabelecido pela Lei (federal) n. 13.019/2014 e observados os itens 1.3 e 8 do Prejulgado n. 2188 deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 582/2023**, ao Consulente, Sr. Leandro Bortolini, e à Câmara Municipal de Tunápolis.

Ata n.: 1/2024

Data da Sessão: 24/01/2024 – Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC